

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0068/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000680.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **RÁPIDO GOIÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.481.795/0001-60, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 14.500-00 – Anápolis a Campo Limpo de Goiás, convencional, com extensão de 21 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Campo Limpo de Goiás. Valor da outorga de R\$ 38.917,43 (trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 14.501-00 – Anápolis a Goiás (via GO 070 e 154), convencional, com extensão de 178 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Veniápolis, Petrolina de Goiás, Diamante, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás, Itaguari, Itaberaí, Rio Uru e Goiás. Valor da outorga de R\$ 329.871,53 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 14.502-00 – Anápolis a Itaberaí, convencional, com extensão de 145 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Veniápolis, Petrolina de Goiás, Diamante, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás, Itaguari e Itaberaí. Valor da outorga de R\$ 268.715,57 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 14.503-00 – Anápolis a Ouro Verde de Goiás, convencional, com extensão de 32 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Ouro Verde de Goiás. Valor da outorga de R\$ 59.302,75 (cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 14.504-00 – Anápolis a Petrolina de Goiás, convencional, com extensão de 60 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Petrolina de Goiás. Valor da outorga de R\$ 111.192,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 14.505-00 – Anápolis a Radiolândia, convencional, com extensão de 52 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Radiolândia. Valor da outorga de R\$ 96.366,96 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 14.506-00 – Anápolis a Santa Rosa de Goiás, convencional, com extensão de 81 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Veniápolis, Petrolina de Goiás, Diamante e Santa Rosa de Goiás. Valor da outorga de R\$ 150.110,08 (cento e cinquenta mil, cento e dez reais e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2016.


Edoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0069/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000560.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **RÁPIDO GOIÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.481.795/0001-60, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 14.500-00 - Anápolis a Campo Limpo de Goiás, convencional, com extensão de 21 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Campo Limpo de Goiás. Valor da outorga de R\$ 38.917,43 (trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 14.501-00 - Anápolis a Goiás (via GO 070 e 154), convencional, com extensão de 178 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Venâpolis, Petrolina de Goiás, Diamante, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás, Itaguarí, Itaberaí, Rio Unu e Goiás. Valor da outorga de R\$ 329.671,53 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 14.502-00 - Anápolis a Itaberaí, convencional, com extensão de 145 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Venâpolis, Petrolina de Goiás, Diamante, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás, Itaguarí e Itaberaí. Valor da outorga de R\$ 268.715,57 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 14.503-00 - Anápolis a Ouro Verde de Goiás, convencional, com extensão de 32 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Ouro Verde de Goiás. Valor da outorga de R\$ 59.302,75 (cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 14.504-00 - Anápolis a Petrolina de Goiás, convencional, com extensão de 60 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Petrolina de Goiás. Valor da outorga de R\$ 111.192,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 14.505-00 - Anápolis a Radiolândia, convencional, com extensão de 52 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Radiolândia. Valor da outorga de R\$ 98.365,96 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 14.506-00 - Anápolis a Santa Rosa de Goiás, convencional, com extensão de 81 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Venâpolis, Petrolina de Goiás, Diamante e Santa Rosa de Goiás. Valor da outorga de R\$ 150.110,08 (cento e cinquenta mil, cento e dez reais e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso V, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, e contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

Ridolfo Darci Chiarolotto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0069/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000567.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 25.629.544/0001-45, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 15.100-00 - Goiânia a Bom Jesus de Goiás, convencional, com extensão de 265 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, São Domingos, Brejo Bonito, Entrada para BR-452 e Bom Jesus de Goiás. Valor da outorga de R\$ 491.100,88 (quatrocentos e noventa e um mil, cem reais e oitenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 15.101-00 - Goiânia a Buriti Alegre, convencional, com extensão de 241 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Entrada para Buriti Alegre, Escola Mutum, Cachoeira Alta e Buriti Alegre. Valor da outorga de R\$ 445.623,81 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 15.102-00 - Goiânia a Cachoeira Dourada, convencional, com extensão de 289 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Entrada para Buriti Alegre, Ilumbalara e Cachoeira Dourada. Valor da outorga de R\$ 535.677,94 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 15.103-00 - Goiânia a Caldas Novas (via Bela Vista; Cristinápolis), convencional, com extensão de 166 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Cristinápolis e Caldas Novas. Valor da outorga de R\$ 307.533,00 (trezentos e sete mil e seiscentos e trinta e três reais), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 15.104-00 - Goiânia a Catalão (via Bela Vista), convencional, com extensão de 269 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bela Vista e Catalão. Valor da outorga de R\$ 498.513,72 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 15.105-00 - Goiânia a Catalão (via Bonfinópolis), convencional, com extensão de 314 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bonfinópolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Ponte Funda, Caraliba, Orizona, Córrego do Bauzinho, Pires do Rio, Rio Corumbá, Roncador, Urulai, Ipameri, Rio Veríssimo e Catalão. Valor da outorga de R\$ 581.908,21 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 15.106-00 - Goiânia a Ilumbalara, convencional, com extensão de 252 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre, Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Entrada para Buriti Alegre e Ilumbalara. Valor da outorga de R\$ 487.009,13 (quatrocentos e sessenta e sete mil, nove reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 15.107-00 - Goiânia a Joviânia, convencional, com extensão de 191 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Cromínia, Malinópolis, Paraisópolis, Pontalina, Aloândia e Joviânia. Valor da outorga de R\$ 353.963,27 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 15.108-00 - Goiânia a Leopoldo de Bulhões, convencional, com extensão de 62 km e com o seguinte itinerário: Goiânia e Leopoldo de Bulhões. Valor da outorga de R\$ 114.699,07 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 15.109-00 - Goiânia a Luziânia, convencional, com extensão de 215 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Bonsucesso, Bonfinópolis, Mestre Nogueira, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Povoador Emoré, Serraria, Quilombo, Micro-Ondas, Posto Sernambá, Pega Mãe, Lagoa, Rio Corumbá, Três Vendas e Luziânia. Valor da outorga de R\$ 398.440,33 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 15.110-00 - Goiânia a Morrinhos, convencional, com extensão de 139 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Professor Jamil, Rochedo, Entrada para Pontalina, Rancho Alegre e Morrinhos. Valor da outorga de R\$ 257.596,31 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 15.500-00 - Anápolis a Catalão, convencional, com extensão de 301 km e com o seguinte itinerário: Anápolis, Vía Munir Calixto, Engenheiro Valente, Entrada para GO-010, Leopoldo de Bulhões, Entrada para Silvânia, Silvânia, Entrada para Vianópolis, Vianópolis, Ponte Funda, Caraliba, Entrada para Orizona, Orizona, Córrego do Bauzinho, Pires do Rio, Roncador, Urulai, Entrada para fazendas, Ipameri, Córrego Xiron, Rio Veríssimo, Entrada para Goiânia e Catalão. Valor da outorga de R\$ 557.816,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 15.501-00 - Anápolis a Leopoldo de Bulhões, convencional, com extensão de 49 km e com o seguinte itinerário: Anápolis e Leopoldo de Bulhões. Valor da outorga de R\$ 90.607,33 (noventa mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 15.502-00 - Catalão a Anhangüera, convencional, com extensão de 55 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Anhangüera. Valor da outorga de R\$ 101.925,60 (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 15.503-00 - Catalão a Davinópolis, convencional, com extensão de 57 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Davinópolis. Valor da outorga de R\$ 105.633,02 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 15.504-00 - Catalão a Goiandira, convencional, com extensão de 28 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Goiandira. Valor da outorga de R\$ 51.669,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 15.505-00 - Catalão a Ovidor, convencional, com extensão de 24 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Ovidor. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 15.506-00 - Catalão a Três Ranchos, convencional, com extensão de 50 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Três Ranchos. Valor da outorga de R\$ 82.650,54 (noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 15.507-00 - Edéia a Ilumbalara, convencional, com extensão de 244 km e com o seguinte itinerário: Edéia, Edialina, Pontalina, Abacaxi, Vicentinópolis, Joviânia, São Domingos, Goiatuba e Ilumbalara. Valor da outorga de R\$ 452.183,45 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha nº 15.508-00 - Goiandira a Nova Aurora, convencional, com extensão de 24 km e com o seguinte itinerário: Goiandira e Nova Aurora. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.